INTERESSADA: Creche Escola Bedelândia		
EMENTA: Recredencia a Creche Escola Bedelândia, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6047028/2014	**PARECER Nº** 0831/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Valéria Claudia Bedê Silva Aguiar, diretora da Creche Escola Bedelândia, nesta capital, por meio do processo nº 6047028/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua J. da Penha, 972, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-120, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 63.290.423/0001-03, com Censo Escolar nº 23185147.

Responde pela direção a professora Valéria Claudia Bedê Silva Aguiar, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 20.063; pela secretaria escolar responde Robéria Angélica da Silva, Registro nº 11.692. O corpo docente dessa instituição é composto de nove professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de seiscentos livros para um total de 169 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,55 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro mecânico e segurança do trabalho, José Airton Carneiro Cardoso, CREA/CE n° 6396/D, e Salubridade, Edmundo Lemos da Mata, médico, CRM 2195.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0831/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Creche Escola Bedelândia, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner